

Conselheira Relatora às fls.333/337.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Paulo Pombo Tocantins, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-66.857.610,97 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.778, DE 30/09/2015

Processo nº 684202013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Município de Santa Izabel do Pará

Órgão: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente Responsável: Ivaneide do Nascimento Pessoa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Ivaneide do Nascimento Pessoa, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de Santa Izabel do Pará, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.59/60.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor da Sra. Ivaneide do Nascimento Pessoa no valor de R\$413,61 (quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.787, DE 06/10/2015

Processo nº 480022010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Monte Alegre

Interessado: Maria Pereira Macedo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. MULTA POR SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. MULTA PELA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS. MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM MEIO MAGNÉTICO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA PEREIRA MACEDO, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, referente ao exercício de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.228/232.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Maria Pereira Macedo, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.809.384,83 (um milhão, oitocentos e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), após recolhimento das multas supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 27.872, DE 13/10/2015

Processo nº 201408825-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessado: Manoel Casemiro da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA Nº. 040/2014, de 26.04.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ao servidor Manoel Casemiro da Silva, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$ 1.009,11 (mil e nove reais e onze centavos), salário mínimo em vigor à época, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 167/168, que passa a integrar esta decisão.

Protocolo 890590

**PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº 011/2015/TCM-PA,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre autorização ao Corregedor, excepcionalmente, para compor Acordo de Parcelamento com os Ordenadores em Débito com o Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP/TCM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais, e legais que lhe são conferidas; e, CONSIDERANDO, que compete ao Corregedor decidir sobre o pedido de parcelamento de multa, nos termos dos Incisos XIV, XV e XVI, do Art. 58, do RI/TCM/PA;

CONSIDERANDO, que o Art. 8º, da Lei nº 7.368/2009 dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas dos Municípios em baixar as normas necessárias à instrução, organização, arrecadação de receitas e funcionamento do Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA - FUMREAP;

CONSIDERANDO, ainda, o esforço desenvolvido pelo Tribunal no sentido de tornar efetivas e céleres suas decisões;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, excepcionalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a compor acordo de parcelamento com os Ordenadores de despesas em débitos com multas imputadas ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA - FUMREAP, fora do prazo regimental estabelecido no §2º, do Art. 278, do RI/TCM-PA., à exceção dos processos judicializados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 013/2015/TCM-PA,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nas ações de capacitação e formação realizadas pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Artigo 5º, da Lei nº 7368/2009, que instituiu o Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP; Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha;

RESOLVE,

Art. 1º. Disponibilizar o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) do Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para as ações de capacitação e formação de pessoal, a serem realizadas pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, no período de 2015 a 2016, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 014/2015/TCM-PA,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação das Prestações de Contas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais, e legais que lhes são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Inciso II, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 084/2012, do Inciso II, do Art. 2º e do Art. 3º, do Ato nº 16/2013, e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Sistema Processo Eletrônico (SPE-TCM) pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), através do qual Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como os demais jurisdicionados, passarão a prestar contas do exercício de 2015 através da internet;

CONSIDERANDO a solicitação dos jurisdicionados que tem enfrentado dificuldades na obtenção de extratos bancários em razão da greve dos Bancos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a remessa das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres, do exercício financeiro de 2015, que se encerraria no próximo dia 30.10.2015, para o dia 30.11.2015.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 22 de outubro de 2015.

Protocolo 890591

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 30.366 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER à servidora **LUCILENE MOUTINHO BARBALHO**, matrícula nº 0000245, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-1994/1997, nos termos do artigo

98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-01 a 05-02-2016.

Protocolo 890401

FÉRIAS

PORTARIA Nº 30.356, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94:

Servidor	Matrícula	Cargo	Período
ALDA MARIA FERREIRA CORREA MACIEL	0100216	TCE-ATNS-601	05/10 a 03/11/2015
ANDRESSA FRANCO REGO	0100749	TCE-NS-02	05/10 a 19/10/2015
ANTONIO LUIZ FERNANDES FILHO (Ex. 2014)	0101185	TCE-NS-02	01/10 a 30/10/2015
CAMILO DE LELLIS OLIVEIRA RIBEIRO	0100896	TCE-NS-01	19/10 a 02/11/2015
CARLOS ALBERTO MONTELLO DIAS (Ex. 2014)	0100517	TCE-NM-01	13/10 a 27/10/2015
FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA	0179583	TCE-CTI	13/10 a 11/11/2015
HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES	0101106	TCE-CT-6	13/10 a 27/10/2015
IRACEMA TORRES SILVA	0100031	TCE-CA-4	14/10 a 23/10/2015
JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES	0100076	TCE-AAGC-502	01/10 a 30/10/2015
JOSE RIBAMAR BARBOSA (Ex. 2014)	0100394	TCE-AA-305	05/10 a 19/10/2015
KATHERINE LIANNE DA C ALENCAR (Ex. 2014)	0101088	TCE-CT-6	13/10 a 11/11/2015
LARISSA NORONHA DA COSTA	0100254	TCE-ATI-405	13/10 a 27/10/2015
LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO	0100993	TCE-NS-01	27/10 a 08/11/2015
MARCIA FIGUEIREDO MEIRA (Ex. 2014)	0612774	TCE-CT-6	13/10 a 27/10/2015
MARCIA NORAT GUILHON (Ex. 2014)	0100462	TCE-CT-6	19/10 a 10/11/2015
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE (Ex. 2012)	0179486	TCE-CO-3	08/10 a 22/10/2015
MARLUCE ESTER DE SOUZA PARRY	0100206	TCE-ATI-403	01/10 a 15/10/2015
NAZARÉ DAS GRAÇAS GOMES NASCIMENTO	0178810	TCE-CTI	01/10 a 30/10/2015
NEWTON COLARES COHEN	0100119	TCE-ATNS-603	16/10 a 30/10/2015
ORIANA DO VALE BITAR	0695491	TCE-CA-4	27/10 a 10/11/2015
RAIMUNDO COSTA MONTELO	0101114	TCE-CT-6	13/10 a 27/10/2015
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA FILHO	0100333	TCE-CO-3	01/10 a 30/10/2015
REINALDO DOS SANTOS VALINO (Ex. 2013)	0100437	TCE-CTI	08/10 a 09/10/2015
RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES	5616735	TCE-ATI-406	01/10 a 08/10/2015
RENATO RIBEIRO MARTINS CAL	0101115	TCE-CT-6	01/10 a 15/10/2015
RONDSON MANOEL PINHEIRO DE SOUSA	0101107	TCE-CT-6	28/10 a 11/11/2015
RUY JORGE CECIM DOS SANTOS	0101093	TCE-CA-4	05/10 a 03/10/2015
SUELY RESENDE GUSTAVO	0100926	TCE-NM-02	13/10 a 27/10/2015
TÂNIA MONTENEGRO TEIXEIRA CASTRO	0101277	TCE-NS-01	16/10 a 30/10/2015
WALMIR DOMINGUES PINTO	0100055	TCE-CO-3	01/09 a 30/09/2015

Protocolo 890506

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão dos dias 15 e 20/10 de 2015 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 18.738

Processo nº 2015/50460-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a apresentação de matéria pela Secretaria de Controle Externo que tratava da instituição do Sistema Eletrônico de Cadastro (e-Cadastro) para o cadastramento das matérias publicadas no Diário Oficial do Estado;

Considerando o restabelecimento do acordo de Cooperação Técnica com a Imprensa Oficial do Estado e a instituição do sistema eletrônico de publicação que substitui o e-Cadastro; Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.344, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento e a baixa no sistema do Processo Administrativo tombado sob o nº 2015/50460-5, que se refere a proposta da Secretaria de Controle Externo cujo objeto era instituir o sistema eletrônico de cadastro (e-Cadastro).

RESOLUÇÃO Nº 18.739

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no Parágrafo único do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº. 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pela RESOLUÇÃO Nº 17.462 de 29 de novembro de 2007;

Considerando a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, constante da Ata nº. 5.345, desta data;